



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua José de Alencar, nº 3064, sala 20, 2º andar Centro, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, Pregão Eletrônico nº 030/2016, SRP nº 025/2016, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00091-00/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”**, para atender as áreas físicas interna e externa pertencentes as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016, do Processo Administração nº 08.00091.000/2018 e da Proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme especificações técnicas constantes a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

Item	Descrição	Qtd de Postos	Und.
01	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D” , para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste TERMO, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12(doze) meses .	46	Servente.

Item	Descrição	Qtd de Postos	Und.
01	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D” , para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste TERMO, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12(doze) meses .	01	Encarregado.

1.1.2. UNIDADES COM RESPECTIVOS VALORES ESTIMADOS PARA 12 MESES DO LOTE 1

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA-SAMU DE U. BANDEIRANTE					
ÁREA INTERNA-DIURNO	281,24	4	3.188,22	12.752,88	153.034,56
ÁREA EXTERNA-DIURNO	3.232,84	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS-DIURNO	15,88	-	-	-	-
ÁREA INTERNA-NOTURNO	281,24	4	3.873,15	15.492,60	185.911,20
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS-NOTURNO	15,88	-	-	-	-
TOTAL	3.827,08	8	-	28.245,48	338.945,76
TOTAL GERAL Lote 01				28.245,48	338.945,76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 026/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00091-00/2018

1.1.3. UNIDADE COM RESPECTIVOS VALORES ESTIMADO PARA 12 MESES DO LOTE 2

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]
USF AREAL DA FLORESTA					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	2.369,94	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	67,99	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	2.792,53	1		3.387,86	40.654,32
USF CASTANHEIRA					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	509,83	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	67,99	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	932,42	1		3.387,86	40.654,32
USF FLAMBOYANT					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.387,86	3.387,86	40.651,92
ÁREA EXTERNA	3.114,47	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	67,99	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	3.537,06	1		3.387,86	40.651,92
U.S.F. MARIANA					
ÁREA INTERNA	159,48	1	3.387,86	3.387,86	40.651,92
ÁREA EXTERNA	568,27	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	76,81	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	804,56	1		3.387,86	40.651,92
USF SOCIALISTA I, E II					
ÁREA INTERNA	514,08	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	3.800,28	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	144,80	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	4.459,16	2		6.775,72	81.308,64
USF TRES MARIAS					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	2.482,14	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	67,99	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	2.904,73	1		3.387,86	40.654,32
TOTAL DAS ÁREAS					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

ÁREA INTERNA	2.091,96	6	3.387,86	20.327,16	243.925,92
ÁREA EXTERNA	12.844,93	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	1.147,40	-	-	-	-
TOTAL GERAL CONVERTIDO	15.430,46	7		23.715,02	284.580,24
TOTAL GERAL Lote 02 a ser contratado				23.715,02	284.580,24

1.1.4. UNIDADE COM RESPECTIVOS VALORES ESTIMADOS PARA 12 MESES DO LOTE 3

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]=
-----------	-----------------------	--	---------------------------------------	--------------------------------	--

U.S.F. DE ABUNÃ					
ÁREA INTERNA	141,85	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	234,33	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	69,63	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	445,81	1	-	3.180,64	38.167,68
USF ALIANÇA					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	480,62	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	588,39	1	-	3.180,64	38.167,68
USF DE EXTREMA					
ÁREA INTERNA	219,03	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	923,49	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	74,30	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.216,82	1	-	3.180,64	38.167,68
USF DE FORT. DO ABUNÃ					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	388,81	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	496,58	1	-	3.180,64	38.167,68
USF NOVA MUTUM					
ÁREA INTERNA	626,31	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	4.476,91	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES	67,99	-	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

E ASSEMBELHADAS					
TOTAL CONVERTIDO	5.171,21	2	-	6.361,28	76.335,36
USF RIO PARDO					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	1.525,61	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	67,99	-	-		
TOTAL CONVERTIDO	1.948,20	2	-	6.361,28	76.335,36
USF UNIÃO BANDEIRANTES					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	1.556,23	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	67,99	-	-		
TOTAL CONVERTIDO	1.978,82	2	-	6.361,28	76.335,36
U.S.F. OSVALDO PIANA					

ÁREA INTERNA	354,60	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	1.131,96	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	67,99	-	-		
TOTAL CONVERTIDO	1.554,55	2	-	6.361,28	76.335,36
USF SANTA RITA					
ÁREA INTERNA	86,21	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	1.872,09	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	24,44	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.982,74	1	-	3.180,64	38.167,68
USF DO TEOTONIO					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	486,31	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	594,08	1	-	3.180,64	38.167,68
USF VILA PRINCESA					
ÁREA INTERNA	56,61	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	541,32	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	26,55	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	624,48	1	-	3.180,64	38.167,68
TOTAL DAS ÁREAS					
ÁREA INTERNA	2.086,56	10	3.180,64	31.806,64	381.676,80
ÁREA EXTERNA	13.617,68	5	3.180,64	15.903,20	190.838,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	542,84	-	-	-	-
TOTAL GERAL CONVERTIDO	16.247,08	15	-	47.709,60	572.515,20
ENCARREGADO		1	4.413,63	4.413,63	52.963,56
TOTAL GERAL Lote 03 a ser contratado				52.123,23	625.478,76

1.1.5. UNIDADE E RESPECTIVOS VALORES ESTIMADO PARA 12 MESES DO LOTE 4

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]
USF PEDACINHO DE CHÃO					
ÁREA INTERNA	182,31	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	591,41	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	72,88	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	846,60	1	-	3.203,66	38.443,92
USF JOANA D'ARC					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	1.525,61	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	67,99	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.948,20	2	-	6.407,32	76.887,84
USF LAGO DO CUNIÃ					
ÁREA INTERNA	86,21	1	-	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	1.072,09	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	24,44	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.182,74	1	-	3.203,66	38.443,92
USF BENJAMIM SILVA- CALAMA					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	785,61	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	67,99	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.208,20	1	-	3.203,66	38.443,92
USF DE CUJUBIM GRANDE					
ÁREA INTERNA	88,52	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	388,13	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES	36,98	-	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

E ASSEMBLHADAS					
TOTAL CONVERTIDO	513,63	1	-	3.203,66	38.443,92
USF DE DEMARCAÇÃO					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	1.080,62	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.188,39	1	-	3.203,66	38.443,92
USF DE SANTO ANTONIO					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	186,39	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	294,16	1	-	3.203,66	38.443,92
USF DE SÃO CARLOS					
ÁREA INTERNA	131,42	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	644,59	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	61,04	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	837,05	1	-	3.203,66	38.443,92
USF DE NAZARÉ					
ÁREA INTERNA	219,04	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	477,63	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	66,24	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	762,91	1	-	3.203,66	38.443,92
USF NOVO ENGENHO VELHO					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	480,63	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	588,40	1	-	3.203,66	38.443,92
USF RIO DAS GARÇAS					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	480,62	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	588,39	1	-	3.203,66	38.443,92
USF DE SÃO MIGUEL					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

ÁREA INTERNA	80,96	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	676,92	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	26,81	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	784,69	1	-	3.203,66	38.443,92
U.S.F. SÃO SEBASTIÃO					
ÁREA INTERNA	659,85	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	530,89	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	26,52	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1,217,26	1	-	3.203,66	38.443,92
USF VILA CALDERITAS					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	1.080,62	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.188,39	1	-	3.203,66	38.443,92
U.S.F. DA LINHA 28					
ÁREA INTERNA	82,45	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	680,62	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	25,32	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	788,39	1	-	3.203,66	38.443,92
TOTAL DAS ÁREAS					
ÁREA INTERNA	2.652,21	15	3.203,66	48.054,90	576.658,80
ÁREA EXTERNA	10.682,38	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	602,81	-	-	-	-
TOTAL GERAL CONVERTIDO	13.937,40	16	-	51.258,56	615.102,72
TOTAL GERAL Lote 04 a ser contratado				51.258,56	615.102,72

1.1.6. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00091/2018**, em especial os seguintes:

- a) **Termo de Referência nº 003/DA/2018**, fls. 08/179 dos autos do processo nº 08.00091/2018;
- b) **Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2016/SEMUSA** dos autos do processo nº 08.00614/2015;
- c) **Proposta da Contratada**, fls. 1888/1947, dos autos do processo nº 08.00614/2015;
- d) **Parecer nº 0128/SPACC/PGM/2017**, fls. 2035/2044, dos autos nº 08.00614/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de preço **GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.864.107,48 (Um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos);**

3.2. Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **SEMUSA**, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ações realizados, bem como os seus dados bancários (Banco/Agência/Conta Corrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, observando ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, edital, SRP e no presente contrato;

3.3. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá a **CONTRATADA** enviar também comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, INSS e FGTS e CND, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou até mesmo a rescisão contratual;

3.4. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, edital, SRP e no presente contrato, após os autos serão encaminhados a **SEMUSA**, para fins de pagamento;

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao **CONTRATADO**, pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

3.6. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da **CONTRATADA**;

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da empresa **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438
---------------------	-------------------------	---------------

3.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

3.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:

4.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, através de termo aditivo.

4.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

4.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

4.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/200 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

IV - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.9. A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

4.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação regido pelo fundamento do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação;

e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados de imediato após assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

LOTE I

Unidades com Horário de Atendimento 24 horas/plantão 12x36

Item	Unidade	Endereço	Horário Funcionamento
01	SAMU - União Bandeirantes	Distrito de União Bandeirantes, Br 364 – Sentido Acre	7:00hs as 19:00hs 19:00hs as 7:00hs 24hs

LOTE 2

Unidades com horário de atendimento das 7:00hs as 18:00hs

Item	Unidade	Endereço	Horário Funcionamento
01	U.S.F. Mariana.	Rua: Rosalina Gomes nº 9900, Bairro Mariana.	7:00hs as 18:00hs
02	U.S.F. Socialista.	Rua Mané Garrincha, S/Nº, Bairro Socialista	7:00hs as 18:00hs
03	U.B.S. Areal da Floresta	Rua: da Lua s/n- Bairro Areal da Floresta.	7:00hs as 18:00hs
04	U.S.F. Castanheira	Rua Pau Ferro, s/nº Bairro Castanheira, Porto Velho/RO	7:00hs as 18:00hs
05	U.S.F. Tres Marias	Rua: Benedito Inocencio c/ Daniela, Bairro Tres Marias	7:00hs as 18:00hs
06	U.S.F. Flamboyant	Rua: Talin, Bairro Flamboyant.	7:00hs as 18:00hs

LOTE 3

Unidades com horário de atendimento das 7:00hs as 18:00hs

Item	Unidade	Endereço	Horário Funcionamento
01	U.S.F. Osvaldo Piana	Rua: Campos Sales, nº 184 – Bairro Areal	7:00hs as 18:00hs
02	U.S.F. Vila Princesa	Rua Francisco Fontinelli, nº 111- Sentido Acre, Bairro Vila	7:00hs as 18:00hs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 026/PGM/2018 – PROCESSO N° 08.00091-00/2018

		Princesa	
03	U.S.F. Nova Mutum	Distrito de Nova Mutum Paraná	7:00hs as 18:00hs
04	U.S.F. União Bandeirantes	Distrito de União Bandeirantes, Br 364 – Sentido Acre	7:00hs as 18:00hs
05	U.S.F. Abunã.	Rua Barão do Rio Branco s/n° Br 364 – Sentido Acre, Distrito de Abunã.	7:00hs as 18:00hs
06	U.S.F. Aliança	Estrada da Penal, Aliança (Zona rural)	7:00hs as 18:00hs
07	U.S.F. Extrema	Distrito de Extrema, Br-364 – Sentido Acre	7:00hs as 18:00hs
08	U.S.F. Fortaleza do Abunã	Distrito de Fortaleza do Abunã, Br-364 – Sentido Acre	7:00hs as 18:00hs
09	U.S.F. Rio Pardo,	Acentamento Rio Pardo, Zona Rural.	7:00hs as 18:00hs
10	U.S.F. Santa Rita	Km 101- BR 364, Localidade Santa Rita	7:00hs as 18:00hs
11	U.S.F. Teotonio	Rua 12, Lote 47, Vila Nova de Teotonio	7:00hs as 18:00hs

LOTE 4

Unidades com horário de atendimento das 7:00hs as 18:00hs

Item	Unidade	Endereço	Horário Funcionamento
01	U.S.F. Pedacinho de Chão	Av. Pe. Angelo Cerri, nº 3420- Bairro: Pedacinho de Chão	7:00hs as 18:00hs
02	U.S.F. São Sebastião	Rua: Castro Alves nº 5899, Bairro São Sebastião	7:00hs as 18:00hs
03	U.S.F. de São Carlos	Baixo Madeira, R. Pe. Chiquinho, S/N° Distrito de São Carlos	7:00hs as 18:00hs
04	U.S.F. Maria Nobre da Silva -Nazaré	Baixo Madeira, Distrito de Nazaré	7:00hs as 18:00hs
05	U.S.F. Benjamim Silva – Calama	Baixo Madeira, Distrito de Calama	7:00hs as 18:00hs
06	U.S.F. Demarcação	Baixo Madeira, Próximo do	7:00hs as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

		Distrito de Calama	18:00hs
07	U.S.F. Lago do Cuniã	Baixo Madeira, Próximo do Distrito de Calama	7:00hs as 18:00hs
08	U.S.F. São Miguel	Baixo Madeira, Próximo do Distrito de Cujubim Grande	7:00hs as 18:00hs
09	U.S.F. Vila Calderitas	Vale do Jmary, Ramal do Jacú, s/nº Zona Rural Baixo Madeira	7:00hs as 18:00hs
10	U.S.F. Santo Antônio	Estrada do Santo Antônio s/n, Localidade Santo Antonio	7:00hs as 18:00hs
11	U.S.F. Rio das Garças	Br – 364 – Sentido Acre – Estrada do Rio das Garças	7:00hs as 18:00hs
12	U.S.F. Cujubim Grande	Baixo Madeira, Distrito de Cujubim Grande.	8:00hs as 18:00hs
13	U.S.F. Linha 28	Estrada 28 de Novembro, Zona Rural.	8:00hs as 18:00hs
14	U.S.F. Novo Engenho Velho	Estrada do Morrinho, Zona Rural	7:00hs as 18:00hs
15	U.S.F. Joana d'arc	Acentamento Joana D'arc Zona Rural	7:00hs as 18:00hs

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL :

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.2. fiança bancária;

7.1.3. seguro garantia;

7.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela SEMUSA;

7.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

7.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93;

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à Administração;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

7.10. A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, as previstas no Termo de Referência, são obrigações:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato e em sua proposta;

8.1.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, através da comissão, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;

8.1.3. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste Contrato;

8.1.7. Coordenar a prestação dos serviços, mantendo controle sobre as requisições emitidas;

8.1.8. Reclamar junto à **CONTRATADA** quando os serviços não se apresentarem satisfatório;

8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por Fiscais especialmente designados, anotando em registro próprio, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

8.1.11. Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios;

8.1.12. Tomar todas as medidas administrativas para pagamento dos serviços executados e somente pagar à **CONTRATADA**, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.13. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas na “Ordem de Serviço” devidamente preenchida e assinada, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

8.1.14. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA**, realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, desde que observado limite da legislação trabalhista;

8.1.15. Identificar os locais de geração de resíduos por Grupo, conforme simbologia a seguir:

Unidade	Simbologia
Unidade que gera resíduos GRUPO A	GA
Unidade que gera resíduo GRUPO B	GB
Unidade que gera resíduo GRUPO C	GC
Unidade que gera resíduo GRUPO D	GD
Fluxo dos resíduos GRUPO A	 (seta na cor vermelha)
Fluxo do resíduo GRUPO B	 (seta na cor verde)
Fluxo do resíduo GRUPO C	 (seta na cor amarela)
Fluxo do resíduo GRUPO D	 (seta na cor preta)

8.1.16. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008;

8.1.18. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes ao decreto nº 13.707/2014 do Município de Porto Velho, bem como, as previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

9.1.2. Ter estrutura ideal para a realização do serviço na hora contratada, empregando, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

9.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato;

9.1.4. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, bem como outras despesas com material necessário, mesmo quando não expressamente indicado não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos;

9.1.5. Não transferir ao CONTRATANTE, a qualquer título e sob qualquer condição, a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária por dano sofrido ou causado por si, seus prepostos ou empregados em face de seus atos ou de terceiros;

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

9.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

9.1.8. Executar os serviços, objeto deste contrato, somente mediante solicitação;

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.10. No ato da seleção, os colaboradores que forem admitidos pela contratada, antes do início de atividades na instituição de saúde, para a própria prevenção e atendendo as exigências e normativas da mesma, deverão ser vacinados contra: Hepatite B, Tétano e Febre Amarela e Influenza, ficando impossibilitado de desenvolver as atividades no local de trabalho o colaborador que não atender a essas exigências;

9.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando Prestadores de serviços portadores com atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos;

9.1.12. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, manuseio com substâncias químicas utilizadas em limpeza e conservação, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executado, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, realizando, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, RCD ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2010;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.1.14. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.1.15. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.16. Manter todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e consumo excessivo da mesma.

9.1.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e acessórios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de mão, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.1.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências compatíveis com o objeto dos serviços;

9.1.19. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

9.1.22. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências detectadas;

9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

9.1.24. Acondicionar sabonete líquido em seus acessórios específicos, ficando proibido acondicionar sabonete líquido em quaisquer outros recipientes tais como: garrafas de refrigerante, água e outros; bem como deixar o papel higiênico e ou papel toalha exposto em superfícies;

9.1.25. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.26. Torna-se obrigatório o acondicionamento dos domissanitários e prateleiras, dentro das Normas da ANVISA, não podendo os mesmos permanecer em contato direto com o piso;

9.1.27. Abastecer os dispensadores para sabonete líquido e álcool gel para higienização das mãos, papel toalha e papel higiênico de material em todos os banheiros, lavabos e pias usadas para lavagem de mãos de profissionais de saúde e visitante;

9.1.28. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

9.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.1.30. Fornecer vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;

9.1.31. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.32. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o fiscal de contrato e a SCIH, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

9.1.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos nas informações complementares das Normas e rotinas estabelecidas pela SEMUSA, fornecendo todos os acessórios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, RCD ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2010;

9.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;

9.1.35. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

9.1.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

9.1.37. Distribuir nos sanitários papéis higiênico, sabonetes, álcool gel e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

9.1.38. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.1.39. Responsabilizar-se pelo preenchimento e entrega da "Ordem de Serviço para Manutenção" por seu encarregado à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS, DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS PELO CONTRATADO:

10.1. Os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação hospitalar, deverão possuir registro na ANVISA, quando cabível e serem de qualidade e quantidade suficientes para atender os serviços, competindo a CONTRATADA sua destinação final, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora. A relação dos materiais está disposta no item no Anexo III do Edital.

10.2. As máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como será de sua responsabilidade a manutenção e substituição destes. A relação encontra-se disposta no Anexo III do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Instrumento convocatório ou Condições previstas no Termo Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2(dois) dias para entregar o (s) material (ais) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

11.1.4. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos produtos, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

11.1.7. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da futura contratada dar causa à rescisão do contrato;

11.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

11.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

11.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

11.4. As sanções administrativas previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.5. No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

11.5.1. Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

11.5.2. Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

11.5.3. Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

11.5.4. Desatender às determinações da fiscalização;

11.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

11.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à futura contratada, após o regular processo administrativo;

11.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

11.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12.5. Fica estipula o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, para o CONTRATADO providenciar a Certidão Negativa de Tributos Federais -CND. O não cumprimento da referida obrigação ensejará a rescisão contratual unilateral sem ônus para o **CONTRATANTE**, conforme informações de fls. 323/325.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato durante o período de abril a dezembro/2018 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade Código: **08.0831.1012203362.675** Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **598**, de 06.04.2018, no valor de **R\$ 621.369,16 (seiscentos e vinte e um, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

-Programa/Atividade Código: 08.0831.1012203362.675 Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **02060**, de 16.10.2017, no valor de **R\$ 776.711,45 (setecentos e setenta e seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**.

13.2. Os recursos para cobrir as despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA do exercício financeiro seguinte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciado, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

14.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato;

14.4. Serão nomeados, através de portaria, um gestor e dois fiscais (técnico e administrativo), que serão encarregados de estabelecer as diretrizes gerais para a Fiscalização e Controle dos serviços terceirizados da Unidade, em atendimento ao art. 67, da Lei 8.666/93;

14.5. Não obstante o **CONTRATADO** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

14.6. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada) dever-se-á:

14.6.1. Ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterà informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

14.6.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

14.6.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

14.6.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

14.6.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

14.6.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

14.7. FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS:

14.7.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

14.8. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento;

14.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, por meio do órgão competente;

14.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do órgão competente;

14.11. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

14.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

14.13. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea do item 13.6.1 deverão ser apresentados;

14.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

14.16. Caso haja, empregados subcontratados, solicitar do preposto da empresa a relação dos empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, conferindo o acompanhamento com a planilha mensal;

14.17. Orientar e não permitir ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

14.18. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como à negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

14.19. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e alertar ao Gestor da Pasta quanto à repactuação do Contrato;

14.20. Ordenar ao preposto, a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contrato que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

14.21. Solicitar ao contratado a substituição de qualquer máquina, equipamento, acessório ou instalação, ou ainda, que não atendam às necessidades, sempre formalmente dando ao contratado prazo para a regularização;

14.22. Os fiscais deverão elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como a elaboração de relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

14.23. As normas de fiscalização acima referenciadas estão contidas no Artigo 34 da Instrução Normativa nº. 02 de 30/04/2008, com as devidas alterações da Instrução Normativa nº. 06 de 23/12/2013, tendo sido adaptada para as necessidades da Unidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas da **CONTRATANTE**:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições da Análise Ata de registro de Preço nº 025/2016; Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016, Proposta da Contratada, fls. 1888/1947; Termo de Referência, fls. 08/178; e ao Processo Administrativo nº 08.00091-00/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17.2. Todos os atos normativos mencionados neste Contrato, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 026/PGM/2018 – PROCESSO Nº 08.00091-00/2018

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo Contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 11 de abril de 2018.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG N